

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA BLiP – CAMPANHA BLiP FRIDAY

(1) De um lado, **CURUPIRA S.A.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.413.729/0001-40, com sede na Rua Sergipe, nº 1440, 9º andar (sala 109) e 10º andar, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, por seus representantes que firmam ao final, doravante denominada simplesmente “**TAKE**”, e de outro lado,

(2) **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL-RN**, pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, n.2109, Bloco Unico Loja 06 e 07, bairro Lagoa Nova, CEP: 59.056-165, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte , neste ato representado de acordo com seus documentos societários, doravante denominado simplesmente “**CLIENTE ou PARCEIRO**”; ambos doravante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”)

convencionam com fundamento nas disposições do Código Civil em vigor, firmar o presente Contrato de Licenciamento da Plataforma BLiP de acordo com os termos e condições estabelecidos a seguir:

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regular as condições gerais para licenciamento da Plataforma BLiP de propriedade da **TAKE**, para que o **CLIENTE** possa realizar construção, gestão e evolução de ChatBots, que para efeito deste Contrato, significam contatos dentro do WhatsApp Business Solution, sem qualquer caráter de exclusividade.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1. O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo da senha fornecida para acesso à plataforma BLiP.

2.2. Ser integralmente responsável por qualquer conteúdo intelectual e de imagem que forneça, respondendo por seu conteúdo em juízo ou fora dele, pelo que, desde já, isenta a **TAKE** em caráter incondicional, de qualquer responsabilidade seja de forma solidária ou subsidiária, por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais ou administrativas de qualquer gênero ou natureza, referentes aos conteúdos cujo fornecimento compete ao **CLIENTE**, obrigando-se a fornecer prontamente todos os subsídios necessários para auxiliar na defesa da **TAKE** em virtude de reclamação e/ou litígio resultante de qualquer conteúdo fornecido pelo **CLIENTE**.

2.3. Garantir que o conteúdo fornecido não viola o direito de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando à marcas, segredos comerciais ou outros direitos de terceiros, e também, não constituem, sob qualquer hipótese, infração a dispositivo legal, mantendo a **TAKE** a par e a salvo de qualquer contestação futura relativa, pelo que fica excluída sua responsabilidade, seja de ordem solidária ou subsidiária.

2.4. É totalmente vedado ao **CLIENTE** o envio de qualquer mensagem ou conteúdo com informação que seja falsa, prejudicial, invada a privacidade de terceiros, promova racismo ou fanatismo religioso, seja obscena ou ofensiva, tenha conteúdo eleitoral ou político.

2.5. É vedado ao **CLIENTE**, sobre qualquer pretexto, enviar mensagens de texto (i) caracterizadas como SPAM (ii) com textos que contenham preconceitos quanto à origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer

outras formas de discriminação; (iii) com textos cujo conteúdo seja de alguma forma proibido ou não recomendável à determinada faixa etária.

2.6. É vedado ao **CLIENTE**, ao fazer uso dos ChatBots e dos canais de mensagens (WhatsApp e outros) de que trata este Contrato, vender ou ofertar para venda quaisquer produtos ou serviços apontados como proibidos nos termos de uso (Política Comercial) dos canais de mensagens sob sua escolha, tais como WhatsApp, Facebook Messenger, e outros, tais como: (i) drogas recreativas, prescritas ou ilícitas; (ii) itens de fumo e aparelhos relacionados; (iii) suplementos não regulados; (iv) armas, munição ou explosivos; (v) animais e taxidermia; (vi) itens ou serviços voltados ao público adulto; (vii) bebidas alcoólicas; (viii) itens ou serviços de saúde para adultos; (ix) serviços de apostas em dinheiro; (x) itens, bens ou propriedades intelectuais com indícios de serem fraudulentos, enganosos ou ofensivos; (xi) itens ou produtos com contexto sexualizado; (xii) assinaturas e produtos digitais; (xiii) produtos ou itens que facilitem ou incentivem o acesso não autorizado a mídias digitais; (xiv) serviços de encontros; (xv) moedas reais ou virtuais; e (xvi) quaisquer produtos ou serviços fornecidos ou de alguma forma relacionados a entidades governamentais nas esferas federais, estaduais ou municipais e empresas públicas.

2.6.1. Ainda que o **CLIENTE** não se enquadre especificamente nas categorias proibidas existentes nos termos de uso (Políticas Comerciais), é facultado ao WhatsApp recusar a abertura da conta do **CLIENTE** ou solicitar sua exclusão, a critério exclusivo do WhatsApp, casos em não caberá nenhum ônus à **TAKE**.

2.6.2. O **CLIENTE** declara ciência e concordância de que a **TAKE** se constitui como empresa provedora do aplicativo de mensagens WhatsApp Business, e que a decisão de conceder ou não o número de ativação cabe exclusivamente ao Facebook Inc., que é a empresa proprietária do referido aplicativo

2.7. O **CLIENTE** é o exclusivo responsável pela oferta dos respectivos produtos/serviços, e pelo pagamento, recebimento e/ou entrega de bens ou serviços.

2.8. O **CLIENTE** será responsável por garantir todos os avisos, permissões e consentimentos necessários para coletar, usar e compartilhar o conteúdo e dados pessoais, incluindo a manutenção de uma política de privacidade clara, em conformidade com a legislação vigente e aplicável.

2.9. Não será permitido o envio de mensagens sem a obtenção do opt-in (permissão de ativação) pelo **CLIENTE**.

2.10. Ao utilizar o atendimento automatizado durante a janela de tempo de atendimento ao respectivo usuário, o **CLIENTE** deverá oferecer também opções de atendimento claro, e direto com agentes humanos para casos de escalação (transbordo humano), que poderá ser oferecido dentro do próprio WhatsApp, por meio de redirecionamento para atendentes humanos, ou pela inclusão de um número de telefone, email, “Fale conosco” ou outro meio que ofereça contato com um atendente humano.

2.11. Sem prejuízo do disposto nas sub-cláusulas acima, o **CLIENTE** declara ciência e concordância com os termos e políticas de uso atualizadas do WhatsApp disponíveis no link <https://www.whatsapp.com/legal/business-terms>, bem como todas as políticas relacionadas.

2.12. O **CLIENTE** declara conhecimento que os termos e políticas de uso disponíveis no link disposto imediatamente acima, são atualizados de tempos em tempos, obrigando-se assim a acessar e rever periodicamente os referidos termos e políticas no link mencionado.

2.13. O **CLIENTE** declara conhecimento e concordância com os termos e condições da Campanha BLiP Friday, disponível no Anexo que integra o presente.

2.14. Na hipótese de que o **CLIENTE** contrate terceiros para o desenvolvimento, integração e/ou gestão dos contatos inteligentes, o **CLIENTE** se obriga a dar conhecimento, fiscalizar e fazer com o que o terceiro se responsabilize quanto às obrigações previstas neste Contrato pertinentes à regularidade do conteúdo, confidencialidade e privacidade de dados.

2.15. O descumprimento das obrigações acima previstas sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de indenização compatível ao prejuízo comprovadamente sofrido pela **TAKE** em razão do inadimplemento do **CLIENTE**.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA TAKE

3.1. Licenciar a plataforma BliP em ambiente próprio (hosting da **TAKE**) de forma a que o cliente possa fazer uso em conformidade com os termos aqui previstos.

3.2. Fornecer as ferramentas necessárias para que o **CLIENTE** crie, desenvolva e/ou integre os respectivos chatbots, utilizando a equipe própria do **CLIENTE** e/ou de terceiros que venha a contratar, para que o mesmo se comunique com seu público alvo através dos canais de mensageria.

3.3. Cumprir os níveis de serviços estabelecido no site do BLiP na URL: <https://blip.ai/sla-business/>, atualizados periodicamente, e com os quais o **CLIENTE** declara ciência e concordância.

4 - AS PARTES CONCORDAM QUE

4.1. A **TAKE** não será responsabilizada por qualquer resultado, negócio, serviço ou qualquer outra atividade não concretizada ou não realizada em virtude do não recebimento das mensagens pelos Usuários.

4.2. Toda e qualquer propriedade intelectual utilizada na presente contratação, incluindo plataformas, softwares, soluções e afins, sem limitação, são e permanecem integralmente sob a titularidade exclusiva da **TAKE**, não se caracterizando a presente contratação em cessão ou qualquer tipo de transferência definitiva de direitos de Propriedade Intelectual.

5 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Considerando que o **CLIENTE** foi escolhido como elegível para integrar a Campanha BLiP Friday, o **CLIENTE** estará isento dos pagamentos relativo à ativação, mensalidade da plataforma e notificações do WhatsApp, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, e de acordo com os limites estabelecidos no Anexo que integra o presente.

5.1.1. Excedidos os limites, e/ou ultrapassado o período de gratuidade referido acima e na hipótese de que o **CLIENTE** deseje continuar com a contratação, passarão a valer as condições comerciais previstas a partir da Cláusula 5.2 a seguir.

5.2. O preço para utilização da plataforma de que trata a presente contratação é de R\$ 0,90 (noventa centavos de real) por usuário ativo ou R\$ 0,03 (três centavos de real) por mensagem, computados no mês, o que for menor, com a garantia mínima mensal de R\$ 1.980 (mil novecentos e oitenta reais).

5.3. As notificações do WhatsApp (mensagens enviadas aos usuários através do WhatsApp após 24 horas da última mensagem recebida do mesmo usuário) serão adquiridas pelo **CLIENTE** através de pacotes pré-pagos com a quantidade mínima de 10000 (dez mil) notificações ao preço de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) cada, se

assim desejar. O prazo para utilização das notificações é de 180 dias a contar da data em que as mesmas estejam disponíveis.

5.4. A **TAKE** disponibilizará relatório ao **CLIENTE** por meio da plataforma e boletos bancários com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal. Os boletos relativos à ativação do Plano Business serão apresentados ao **CLIENTE**, com vencimento na data de assinatura do Contrato e 30 dias depois, no endereço eletrônico (e-mail) por ele fornecido. Após a efetivação do pagamento do primeiro boleto e da assinatura deste Contrato, o **CLIENTE** estará habilitado a fazer uso da plataforma BLiP nos termos aqui previstos.

5.4.1. O não pagamento dos valores na data de vencimento, conforme previsto neste instrumento, sujeitará o **CLIENTE** às seguintes sanções: **(a)** Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor histórico do saldo, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento; **(b)** Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, calculados sobre o valor histórico do saldo e devidos do dia seguinte de vencimento até a data de efetiva liquidação do débito; **(c)** Atualização monetária do valor total, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo; **(d)** Além das sanções previstas nos itens a, b e c, rescisão motivada do Contrato e migração da conta (cluster) do **CLIENTE** para a versão Standard, com redução de funcionalidades, conforme descrição no link <https://www.take.net/planos>, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados.

5.4.2. Por ocasião do término do Contrato, inclusive na forma prevista na alínea (d) acima, será facultado à **TAKE** efetuar o desligamento irreversível do container responsável pela ativação/hospedagem do número do WhatsApp contratado, caso em que o **CLIENTE** perderá o(s) número(s) habilitado(s) pela **TAKE** junto ao WhatsApp.

5.5. Na hipótese de que o **CLIENTE** deseje disponibilizar mensagens através de outros canais pagos além do WhatsApp, será cobrado custo adicional.

5.6. A **TAKE** poderá repassar ao **CLIENTE** eventuais alterações nos preços impostas pelos canais de mensagens bem como alterações relativas à variações cambiais.

5.7. Os preços para utilização da plataforma poderão ser atualizados em periodicidade anual, mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

5.8. Na hipótese de que o **CLIENTE** se torne inelegível será cobrada a taxa de ativação da plataforma no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) em duas parcelas de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) cada, com o primeiro vencimento à vista e o segundo em 30 (trinta) dias

6 - DA RESPONSABILIDADE

6.1. As Partes serão responsáveis por todos os danos diretos causados à outra Parte, e as consequências por qualquer ação judicial, processo administrativo, indenizações relativas a danos decorrentes da presente contratação, ou reclamações de clientes, usuários ou terceiros, deverão ser integralmente arcadas pela Parte responsável pela respectiva obrigação ou, quando for o caso, pela Parte inadimplente nos termos do presente Contrato. Caso a pessoa prejudicada venha a demandar a Parte não diretamente responsável pelo prejuízo, nos

termos aqui avençados, terá esta última o direito à ação de regresso integral, devendo denunciar à lide a outra Parte para comparecimento ao processo ajuizado.

7 - PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência do período de gratuidade deste Contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura (“**Free Trial**”), podendo ser denunciado a qualquer momento, de parte a parte, sem qualquer ônus e sem necessidade de aviso prévio.

7.2. Na hipótese de que o **CLIENTE** não notifique a denúncia até o término do prazo estabelecido acima, a vigência do Contrato passará a ser de 12 (doze) meses (“**Período Inicial**”), com renovação automática por períodos iguais e consecutivos, salvo notificação que declare o desejo pela não renovação com antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

7.3. Durante o Período Inicial e renovações, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, imotivadamente e livre de ônus, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias, caso em que o pagamento pelo uso da plataforma BLiP será devido pelo **CLIENTE** somente até a data do término do Contrato.

8 - CONFIDENCIALIDADE

8.1. As informações reveladas de uma Parte à outra constituirão “**Informações Confidenciais**” e sobre elas deverá ser guardado sigilo, para todos os efeitos, durante a vigência deste e pelo prazo de 2 (dois anos) após a rescisão.

8.2. Não se constituem Informações Confidenciais aquelas que passaram a ser de domínio público, bem como aquelas que tenham sido aprovadas para liberação, mediante autorização por escrito da Parte que as originou ou, ainda, aquelas que tenham sido ou devam ser reveladas em cumprimento a exigência/requerimento de um órgão público, por meio de determinação legal ou administrativa, ou que já eram de conhecimento da Parte à qual foi revelada, desde que ela tenha manifestado tal fato prontamente quando da revelação da informação.

8.3. A revelação desautorizada das Informações Confidenciais recebidas da outra Parte acarretará dano e prejuízo irreparável à outra, de forma que cada uma delas deverá envidar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação das Informações Confidenciais, bem como evitar que tais informações sejam reveladas.

9 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha mostrar-se necessário, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

9.2. As Partes ajustam que somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato.

9.2.1. As Partes deverão tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que seu titular tenha dado consentimento inequívoco e nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para fins distintos daqueles necessários para a execução do objeto contratual.

10 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

10.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

10.3. Na execução do objeto deste contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja empregatício, previdenciário ou por qualquer outro aspecto jurídico, tal como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

11.2. Caberá a cada uma das Partes cumprir integralmente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos respectivos funcionários.

11.3. A tolerância das Partes quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente Contrato não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como novação.

11.4. Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

11.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das empresas contratantes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

11.6. As Partes se obrigam por si e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato.

11.7. As Partes declaram que o presente Contrato substitui quaisquer tratativas escritas ou orais anteriormente mantidas pelas Partes, tanto em relação ao objeto transacionado, quanto em relação as demais condições estabelecidas neste instrumento.

12 - FORO

12.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo regido pelas leis brasileiras.

12.2. O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.

DS

DocuSigned by:

B5C190E04E2A486...
CURUPIRA S.A. (TAKE)
DocuSigned by:

9A80B0E00D21417...

DS

DocuSigned by:

20C8B0D64DC1494...
Razão Social Cliente: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL-RN**

Representante Legal: Sidney Norinho de Assis

CPF: 798.413.258-53

Testemunhas:

1)
Nome: Danilo Henrique Perdigão
R.G.: MG 13406335
DocuSigned by:
27F642C7BA8435...

2)
Nome: Bruno Mol
R.G.: 13024368
DocuSigned by:
FE6D5FECFCF2A4B7...

ANEXO - TERMOS E CONDIÇÕES DA CAMPANHA

1. A **TAKE** na qualidade de Provedora Oficial do WhatsApp Business Solution está participando de Campanha de Incentivo juntamente com o WhatsApp, onde serão escolhidas a critério da **TAKE** e do presente Termo, algumas empresas que terão a possibilidade de utilizar o WhatsApp Business Solution através da Plataforma BLiP, sem pagar pelo licenciamento e pelo uso da plataforma durante o período de 90 (noventa) dias, de acordo com as condições aqui previstas.

2. Para que a empresa tenha direito à isenção dos pagamentos relativos ao uso da plataforma, a empresa deverá se tornar Cliente da **TAKE** através da assinatura do Contrato de Licenciamento da Plataforma BLiP (Contrato), bem como atender alguns requisitos estabelecidos pelo WhatsApp, conforme descritos a seguir:

a) atender a todas as obrigações previstas no Contrato;

b) estar em conformidade com os Termos de Uso e Políticas do WhatsApp, inclusive todas aquelas previstas e relacionadas no <https://www.whatsapp.com/legal/business-terms>;

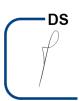
c) o Cliente deverá fazer o uso razoável da plataforma BLiP e das notificações do WhatsApp, atendendo, durante os 90 (noventa) dias da vigência do Contrato, os limites estabelecidos abaixo. Na hipótese de que o Cliente exceda os limites estabelecidos a seguir, o Cliente incorrerá em custos adicionais conforme previsto na Cláusula 5 do Contrato:

(i) estão compreendidas na isenção de pagamento, o envio pelo Cliente de até 5.000 (cinco mil) notificações de WhatsApp;

(ii) também estão isentas de pagamento a quantidade de até 10.000 (dez mil) MAU's.

e) o Cliente elegível obriga-se a enviar a quantidade mínima de 100 (cem) mensagens por dia durante pelo menos cinco (5) dias (não necessariamente consecutivos) durante a vigência dos 90 (noventa) dias da Campanha, sob pena de ser desclassificado da condição de cliente elegível.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

 DS
CURUPIRA S.A.

 DS

 DS